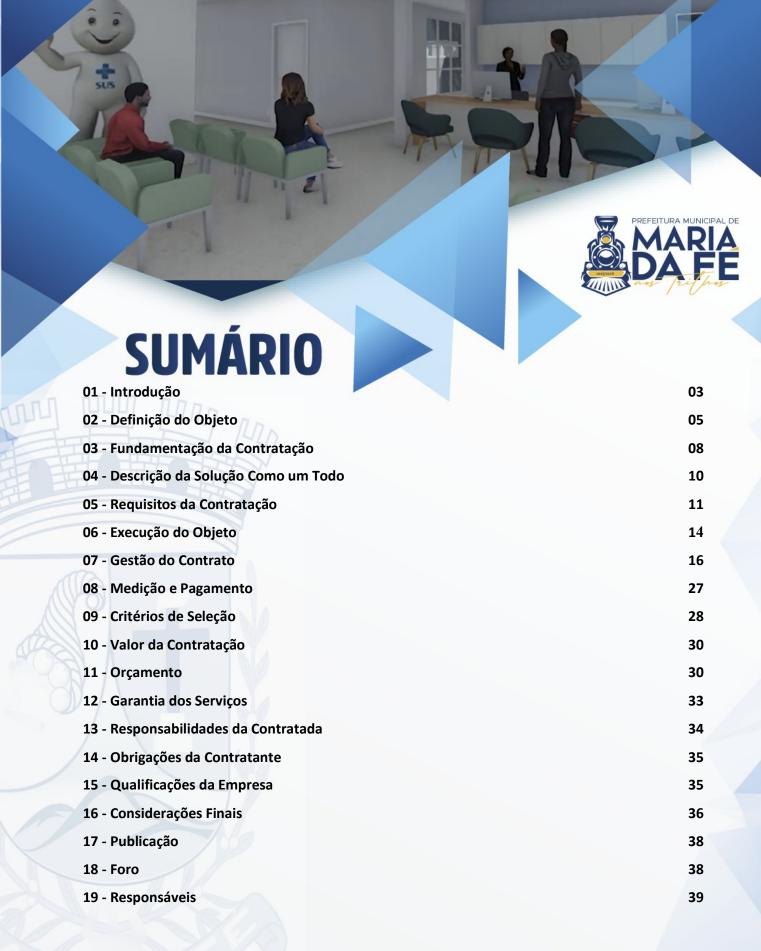


TERMO DE REFERÊNCIA Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- Aldo Luccas
- Diretor Administrativo
 Masp E 1794 OAB/MG 190.353
- Maria da Fé/MG







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA № 11923.5670001/24-001, NOVO PAC

1- Introdução

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer uma descrição detalhada e as diretrizes básicas que deverão ser seguidas para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de unidade básica de saúde (UBS TIPO I), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme documentos anexos a este termo, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta SISMOB 11923.5670001/24-001, programa 3600020230050 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde, Proposta do Transfere.gov 36000001014/2023, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.



Figura 01 – Layout da Construção a ser executada pela empresa contratada.

Tal contratação faz-se necessária tendo em vista que os serviços objeto deste processo se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 14.247

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58

habitantes. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBS de porte Tipo I, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. A nova unidade, projetada para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Maria da Fé.

A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo I no município de Maria da Fé - MG envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população mariense, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção dessas UBS no Município de Maria da Fé - MG será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de Maria da Fé - MG, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.





Figura 02 e 03 – Layout da Construção a ser executada pela empresa contratada.

Assim o presente Termo de Referência tem como propósito estabelecer normas critérios, condições contratuais principais e fornecer informações que permitam a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contratos para execução do objeto deste termo.

2- Definição do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O Ministério da Saúde tem a função de oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas unidades

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro □

□ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



básicas de saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgência), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

A partir do conceito de Atenção Básica pode-se considerar que a função da Unidade Básica de Saúde (UBS), independentemente de estratégias em sua organização, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando direta e indiretamente no processo de saúde/doença da população, respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade pessoal, ampliando sobremaneira a participação e o controle social com vistas à vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida das pessoas, dentro de seu raio de atuação.

Além dessa atuação direta, a Unidade Básica de Saúde tem também como função, conhecer a realidade da população através de diagnósticos epidemiológicos geograficamente localizados. Esses diagnósticos fornecem dados estatísticos para que os planos de controle da saúde pública possam ser desenvolvidos rastreando e identificando vetores, organizando os serviços, estabelecendo vínculos, desenvolvendo ações educativas e intersetoriais, para desenvolvimento das ações de vigilância à saúde atuando no controle direto de doenças.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Essas UBSs são locais onde o munícipe recebera os principais serviços básicos como consulta medica, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

Assim o objetivo deste Termo é fixar os requisitos mínimos a serem atendidos para Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/24-001, Novo PAC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Desta forma o referido objeto a ser contratado tem como finalidade estabelecer normas, critérios e fornecer informações para a celebração de contrato que tenha como objeto a execução do projeto de engenharia para da construção civil, visando a construção da UBS Tipo I.

Deverão ser observados os seguintes prazos, consoante cronograma físico financeiro de 12 meses para a execução da referida obra e demais formalidades já previstas no Estudo Técnico Preliminar referente a este processo.

O projeto de engenharia é constituído de projetos, tais como projetos Arquitetônicos, Estrutural. Hidrossanitários, Instalações Elétricas e SDPA, Projeto de Prevenção e Combate a incêndios, Projeto de Climatização, Projetos de Gases medicinais, e de projetos complementares como estudos de sondagem, geofísica, fundação blocos e locação dentre outros.

Os componentes do projeto de engenharia devem conter detalhamentos necessários, com nível de precisão adequada para o completo entendimento e execução do empreendimento proposto.

Todas as peças que compõem o projeto de engenharia deverão ser assinadas e identificadas pelo responsável técnico, habilitado e registrado junto ao seu respectivo conselho de classe, apresentadas em meio físico e digital.



Foto 01 – Localização da Construção da UBS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ CRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58







Foto 02 e 03 – Localização da Construção da UBS

Fundamentação da Contratação 3-



Fundamentação: Art. 6º XXIII b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- Praça Getúlio Vargas nº60, Centro planejamento@mariadafe mg.gov.br
- ▼ Telefone: 035 3632 0530
- www.mariadafe.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ CRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- RDC nº 63/2011 Anvisa Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 611 Anvisa Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais normas, como as NBR/ABNT.
- RDC nº 197/2017 Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.
- Praça Getúlio Vargas nº60, Centro planejamento@mariadafe.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em www.gov.br.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A obra será de grande valia para o Município em geral, proporcionará maior conforto e melhoria na qualidade de vida dos munícipes, principalmente para aqueles que já anseiam esta demanda a mais tempo.

Diante do exposto, verifica-se estar devidamente justificado o interesse público primário apto a dar guarida a contratação em testilha, além, é claro, de haver comandos legais neste sentido, consoante proposto ab initio.

Descrição da Solução Como um Todo



Fundamentação: Art. 6º XXIII c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

As Unidades Básicas de Saúde têm como objetivo desenvolver uma atenção integral que impacte nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. Essas instituições promovem os atendimentos básicos e gratuitos nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia, oferecendo consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, fornecimento de medicação e encaminhamentos adequados para outras especialidades.

Trabalhando no diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, as Unidades Básicas de Saúde são o contato preferencial da população, tornando-se a principal porta de entrada de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CNPJ 18.025.957/0001-58



Requisitos da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII d) requisitos da contratação;

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021 e dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global;

Para a presente contratação será utilizados o Projeto Executivo de Referência disponibilizados pelo Ministério da Saúde no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC Saúde, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Cumpre ressaltar que, de acordo com o Decreto no 7.983, de 8 de abril de 2013, o projeto disponibilizado enquadra-se na definição do item XVII do Art. 2º, abaixo reproduzida:



"Projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser reproduzido repetidamente e que tenha nível de precisão suficiente para garantir que os projetos e detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de implantação".

Os projetos referenciais devem ser tratados como um cardápio de soluções para os gestores públicos. Sua utilização é facultativa, com intuito de incentivar a disseminação de soluções tecnicamente alinhadas com as políticas mais recentes do Ministério da Saúde, assim como facilitar a viabilização para construção e entrega destes estabelecimentos para a população. O projeto de arquitetura pode inclusive ser utilizado parcialmente, e os gestores podem optar por usar apenas alguns projetos complementares de engenharia, principalmente quando forem identificados possíveis

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



ganhos para a administração com soluções diferentes que não descaracterizam o projeto de arquitetura referencial.

Assim a empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

6.1 Requisitos técnicos da contratação:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;

O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

6.2 Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

- 6.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:
- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Praça Getúlio Vargas nº60, Centro planejamento@mariadafe.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6- Execução do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá e até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

Identificação do local da Obra:



Foto 04 – Foto Aérea do local da instalação da UBS, Bairro Vila de Lourdes.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro □

□ planejamento@mariadafe mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CNPJ 18.025.957/0001-58



Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;

O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução, no prazo estabelecido em cada mês, sendo que o adiantamento da obra, se comprovado, poderá ser medido e liquidado, independente dos valores prévios definidos neste instrumento.

Para a obra de construção civil da UBS TIPO I, conforme proposta nº 11923.5670001/24-001, NOVO PAC foi definido o bairro Vila de Lourdes por conta de ser um local de vulnerabilidade social e geograficamente estratégico para a prestação do serviço de saúde.

Os serviços serão prestados deverão ser cumpridos em conformidade com todas normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra.

Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc. Todo o material deverá ser providenciado pela contratada.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Especificação completa do objeto a ser licitado, com preço unitário e total dos itens da planilha;

Os preços ofertados deverão conter os preços unitários e totais para a execução completa da obra, incluindo os custos diretos e indiretos, como: insumos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, locações diversas, alimentação, hospedagem se necessárias, etc;

Dados completos do responsável legal da empresa na proposta, com telefone, email, endereço completo e nº da conta corrente para depósito dos valores medidos e aprovados pela administração. E ainda:

Todo serviço deverá atentar-se as normas técnicas de segurança, à rigor, inclusive quanto à garantia contratual, para que seja viável as soluções de imediato, em eventuais imprevistos que possam vir à ocorrer garantindo, desse modo, a qualidade das obras;

Todos os itens utilizados na composição da pavimentação devem seguir as descrições do caderno técnico das composições.

A forma de execução dos serviços deve respeitar o memorial descritivo do projeto original, dentre outros anexos, parte integrante do Edital de Licitação.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

7-Gestão do Contrato



Fundamentação: Art. 6º XXIII f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação constante por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral aos responsáveis técnicos da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

Ao final de cada mês, a Contratada deverá fornecer ao Contratante memória de cálculo dos serviços, diário de obra e relatório impresso contendo imagens detalhadas de todas as etapas dos serviços executados no período e relatório fotográfico das mesmas etapas.

Referente a Administração local, os desembolsos devem ser proporcionais com o percentual de avanço da obra, conforme recomenda se o TCU (Acórdão nº 2.622/2013).

Os serviços serão fiscalizados pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Maria da Fé/MG, responsáveis pela obra.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Verificada a ocorrência de paralisação dos serviços por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, a Engª Civil Sra. Gisele Denise Simões CREA 246598/D e pelo Diretor Administrativo, Aldo Luccas Batista Gonçalves, Mat. E 1794 OAB/MG 190.353 e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, quanto à sua habilitação, nos sites oficiais.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados na pasta do processo Licitatório em questão, dentre outros sempre que se fizerem necessários.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 90 (noventa dias), prazo estabelecido para a execução da obra, por se tratar de obra mais complexa e em local de risco de desabamento, devendo intermediar todas as medidas necessárias entre à Administração e a Contratada;

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.888/2023;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Boletim de Medição que deverá ser elaborado pelo Serviço de Engenharia a cada etapa de execução da obra prevista no cronograma físico-financeiro, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que couber.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tudo com conhecimento do gestor e chefe imediato, se for exercido por duas pessoas diferentes a fiscalização.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

A conformidade do material, da técnica e do (s) equipamento (s) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, todas as comprovações necessárias, conforme estabelecidas nas legislações em vigor.

Documentações Trabalhistas Obrigatórias, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

- Praça Getúlio Vargas nº60, Centro planejamento@mariadafe.mg.gov.br
- **└** Telefone: 035 3632 0530
- www.mariadafe.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



II) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III) entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o (s) fiscal (is) e o gestor de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (art. 65, parágrafo único da IN 05/2017)

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial (se a fiscalização for exercida por servidores diferentes), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530







menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final, no padrão das Legislações em vigor, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 174. 3º, "d" da ei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.888/2023, em seu art. 20, inciso VI.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, a cada medição, incluindo a final, que deverá ocorrer após o recebimento provisório da Obra.

Medição e Pagamento 8-



Fundamentação: Art. 6º XXIII g) critérios de medição e de pagamento;

As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do I.M.R não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a Evolução da Obra, medida em volume de material já montado; Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma; respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências supracitadas.

9-Critérios de Seleção



Fundamentação: Art. 6º XXIII h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência eletrônica, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador de serviços estão previstos no Edital.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor será a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA/CAU).

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Execução de obra semelhante, nos termos do art.67, § 1º, da Lei federal 14.133/2021, que diz: A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para efeito de atendimento ao especificado no item acima, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de seu Responsável Técnico, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação. (Acervo Técnico)

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este item deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se necessários.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



RETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





10-Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O custo estimado total da contratação é de R\$2.497.130,23 (Dois Milhões quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta reais e vinte e três centavos), conforme valores unitários e totais levantados nas seguintes fontes:

Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Setor de Engenharia (base de cálculo = tabelas oficiais do governo do estado de MG - SEINFRA/MG e do Governo Federal – SINAPI/CAIXA)

Orçamentos de empresas que realizam esse tipo específico de obra, tendo sinalizado, com interesse em executá-la, apenas três delas. Foram consultadas diferentes empresas do ramo, cadastradas na Prefeitura.

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sidos levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

11-Orçamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII j) adequação orçamentária;

O orçamento consiste em planilha orçamentária, curva ABC, composição de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, memória de cálculo e cotações de mercado (quando couber). Esses componentes do orçamento deverão ser apresentados em meio físico e digital, em extensão de arquivo eletrônico (.xlsx).

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CNPJ 18.025.957/0001-58



A planilha orçamentária detalhada deverá ser apresentada em moeda nacional, discriminando o respectivo custo, preço unitário, quantidade e preço total de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das obras de abastecimento de água, ou seja, com as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, de acordo com normativo vigente.

CA	IXA	١	PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orcamento Base para Licitação - (SELECIONAR)						Grau de Sigilo #PUBLICO
P OPERAÇÃO N° TransfereG OCALIDADE SINAPI ELO HORIZONTE 12-24 (N DES.)			APELIDO DO EMPREENDIMENTO IDENTIFICA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ UBS VILA DE LOURDES						
		DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO UBS PROJETO TIPO 1	MUNICÍPIO / UF MARIA DA FÉ/ MG			BDI 1 23.54%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0.00%
		,,		,					-,
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
ISTRUÇÃ	O UBS PROJETO	TIPO 1							2.497.130,2
			SERVIÇOS PRELIMINARES						36.388,0
			LOCAÇÃO						10.698,7
1.	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	М	125,00	69,28	BDI 1	85,59	10.698,7
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						25.689,2
1.	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	20.794,31	BDI 1	25.689,29	25.689,2
			INSTALAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS TAPUMES, BARRACOES E COBERTURAS						55.843,4 55.843.4
.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	4,50	500,54	BDI 1	618,37	2.782,6
2.	SINAPI-I	10527	LOCACAO DE ANDAIME METALLO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE 11,00° M, INCLUNIDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DÉMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO.	MXMES	275,00	22,00	BDI 1	27,18	7.474,5
.3.	SINAPI	97064	MONTAGEM É DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	М	275,00	25,32	BDI 1	31,28	8.602,0
4.	Composição	003	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS.	M²	9,00	816,09	BDI 1	1.008,20	9.073,8
.5.	Composição	004	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA , NÃO INCLUSO MOBILIARIO E NEQUIPAMENTOS.	M²	6,00	574,65	BDI 1	709,92	4.259,5
.6.	Composição	006	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FORMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E FOUIPAMENTOS	M²	10,00	504,83	BDI 1	623,67	6.236,7
1.7.	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	177,10	79,59	BDI 1	98,33	17.414,2
			MOVIMENTO DE TERRA ESCAVAÇÕES					-	492.606,3 288.621,3
1.			,					-	200.021,3
1.1.	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	206,34	100,91	BDI 1	124,66	25.722,3
1.2.	SINAPI	100651	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019_PA	М	1.404,00	151,57	BDI 1	187,25	262.899,0
2.			REATERRO E COMPACTAÇÃO REATERRO MANUAL DE VALAS. COM COMPACTADOR DE SOLOS DE					-	7.234,8
2.1.	SINAPI	93382	PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	221,86	26,40	BDI 1	32,61	7.234,8
3.			FUNDAÇÃO						196.750.1

Figura 04 – Planilha Orçamentária do Projeto.

Os custos de serviços e insumos constantes na planilha orçamentária devem estar em conformidade com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, com valores iguais ou inferiores à mediana, sendo obrigatória a inserção dos respectivos códigos e a citação do local e mês de referência.

Na impossibilidade de obtenção de custos referenciais de insumos e composições de serviços no Sinapi, poderão ser utilizadas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da Administração Pública, desde que em conformidade com normativo vigente e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Na impossibilidade, ainda, de obtenção de custos referenciais oficiais, o orçamento deverá se basear em pesquisa de mercado, contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



O Sinapi apresenta composições de custos padronizadas. Dessa forma, sempre que necessário devem ser apresentadas eventuais composições de custos decorrentes de ajustes dessas composições padronizadas ou novas composições elaboradas para as adequações ao projeto e às especificações da obra. Entende-se por ajustes às composições padronizadas a inclusão, exclusão ou alteração de insumos, bem como a alteração de coeficientes de produtividade ou de custos unitários.

Por recomendação do TCU, não serão aceitas planilhas orçamentárias com a apresentação de custos globais ou com denominações genéricas como "verbas – vb". Os quantitativos da planilha orçamentária devem ser demonstrados por meio de uma memória de cálculo detalhada, inclusive com os parâmetros e critérios adotados que compõem o orçamento.

Na apresentação da curva ABC, os itens da planilha orçamentária deverão ser classificados e agrupados por faixas de acordo com os seus valores monetários, de maior para menor importância ou impacto, observando os percentuais acumulados definidos em normativo específico vigente.

A composição de taxas de BDI deverá discriminar os itens garantia, risco, despesas financeiras, administração central, lucro, COFINS, PIS, ISS, em consonância com a jurisprudência do TCU. Ressalta-se que deverá ser apresentada composição específica de BDI para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

Os itens administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, quando necessários, devem constar na planilha de custos diretos do orçamento.

O item Administração Local de Obra deve estar representado em um item único da planilha contratual. Todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local, conforme jurisprudência do TCU.

Na planilha orçamentária para execução da obra é vedada a inclusão de item com descrição referente a elaboração de projeto executivo.

O orçamento deve vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinado.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



No caso de captação em manancial subterrâneo, o orçamento para a implantação de poço tubular deverá ter ART específica, observando normativo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Tendo em vista o cumprimento de regramento vigente relativo à desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2013 e alterações) e o princípio do interesse público, deverão ser elaborados orçamentos equivalentes (com e sem desoneração), preservando total correspondência quanto aos itens e quantitativos.

12-Garantia dos Serviços

Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SICRO e SINAPI. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a CONTRATADA passível ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



13-Responsabilidades da Contratada

A empreiteira deverá apresentar um plano de trabalho que atenda as exigências deste memorial descritivo, no que tange prazos de execução das tarefas contidas no cronograma físico-financeiro, cronograma de compra dos materiais especificados, de forma a antever os prazos de sua aplicação na obra;

Deverá estar atenta aos serviços previstos no cronograma físico-financeiro para cada etapa/mês, afim de evitar descompasso entre o previsto e realizado, evitando assim trazer prejuízo para o bom andamento das obras e por consequência as penalidades previstas no contrato de licitação;

Deverá fazer uso obrigatório dos E.P.I e E.P.C na obra, de acordo com à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização e o seu não atendimento, se observado pela fiscalização da contratante, será anotado do diário de obras e notificado a empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de licitação;

Deverá ter em local visível e sinalizado o "Diário de Obras", para que nele sejam apontadas as ocorrências do dia, de forma a resguardar o andamento legal das obras; Deverá manter os projetos em local acessível, visível de forma a facilitar a conferência dos serviços em execução;

Deverá manter um ou mais encarregado no quadro fixo da empresa, visando o apoio à execução de todas as tarefas em conformidade com os projetos e atender prontamente as visitas da fiscalização, sob pena de ter a sua falta anotada no "Diário de Obras":

Deverá ter em seu quadro fixo da empresa, um engenheiro como responsável técnico específico para as obras, devendo nela permanecer de forma a acompanhar a execução de todos os serviços previstos, mitigando assim, erros e retrabalhos, além de acompanhar a fiscalização por parte da contratante;

Realizar as obras em conformidade com o projeto arquitetônico, considerando sempre a leitura deste memorial descritivo e atentando para o uso dos materiais

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



especificados, sabendo desde já que o uso de materiais que não atendem rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras, juntamente com o seu processo execução/instalação/aplicação, poderá incorrer em falta grave, gerando a remoção e refazimento dos trabalhos, sob pena de advertência e aplicação de multa prevista no contrato de licitação;

A empreiteira deverá atentar sempre para as normas, mesmo, com indicação diversa neste memorial descritivo ou projeto arquitetônico e, divergências encontradas, deverá acionar imediatamente o Departamento de Fiscalização, sabendo que, desde já a empresa não será eximida de responsabilidade por omissão;

Organizar o canteiro de obras, atendendo os dispostos em norma e, não dispondo de espaço suficiente para acomodação total do canteiro, a empresa deverá dispor de canteiro remoto, sub sua responsabilidade e custo, sabendo se desde já que a organização e funcionalidade do canteiro será objeto constante da fiscalização, que ordenará, se for necessário a desativação de parte da sua estrutura, devendo esta empresa providenciar outro local, para implementar os trabalhos, estoques e o que estiver contrapondo este item;

14-Obrigações da Contratante

A contratante fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia a eventuais observações que se fizerem necessário.

Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

15-Qualificações da Empresa

A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro planejamento@mariadafe.mg.gov.br

▼ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução e/ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com descrição e quantidades descritas nos quadros abaixo:

A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
 - b) Contrato de trabalho;
 - c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
 - d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

Certidões a serem apresentadas:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;
- b) Certidão de acervo técnico, compatível com a área de serviços a serem executados.

16-Considerações Finais

Este projeto básico tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc, que entender convenientes.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



constituir pretexto para o contratado cobrar ou executar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

A Contratada deverá oferecer ao seu quadro de empregados, equipamentos e veículos mínimos adequados para atender os itens discriminados no termo de referência;

As licitantes deverão considerar que todas as horas necessárias ao desenvolvimento total do objetivo do certame, sejam horas normais ou horas extras, deverão compor os custos na elaboração das propostas, inclusive os direitos trabalhistas sobre estas;

A Contratada não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos de EPI's exigíveis pela função que desempenham. Nos dias de chuva deverá ser fornecida obrigatoriamente capa protetora aos funcionários;

Os locais de execução dos serviços deverão ser constantemente sinalizados bem como a utilização de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de modo a garantir a segurança dos funcionários e munícipes;

Para cada função, deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, leis vigentes e determinações do Contratante, quanto a higiene, segurança, direitos trabalhistas, CLT, prêmios, seguros, direito de conservação coletiva, horas extra e demais condutas necessárias à perfeita execução dos serviços;

É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza;

Também é vedada a alimentação dos funcionários fora do pátio/refeitório da Contratada;

Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ■ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

♦ Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ 18.025.957/0001-58



O transporte do pessoal para os locais de trabalho será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito com toda segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito;

Caso a frente de trabalho ocupe parte ou toda via pública a mesma deverá conter cones sinalizadores, e placas indicativas dos serviços;

A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual;

A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados pelos seus funcionários a veículos ou bens de terceiros, na execução de seus serviços.

Fazem parte deste Projeto básico os seguintes anexos:

- I PROJETO ARQUITETÔNICO;
- II PROJETO ESTRUTURAL;
- III PROJETO HIDROSANITÁRIO;
- IV PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA;
- V PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS
- VI PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO;
- VII PROJETOS DE GASES MEDICINAIS;
- VIII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULO
- IX OFÍCIO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANVISA E ORIENTAÇÕES PARA O GESTOR
- X PROJETO DE FUNDAÇÃO BLOCOS E LOCAÇÃO

17-Publicação

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18-Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do futuro contrato.

- Praça Getúlio Vargas nº60, Centro planejamento@mariadafe mg.gov.br
- **♦** Telefone: 035 3632 0530



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CNPJ 18.025.957/0001-58



19- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Maria da Fé, 24 de fevereiro de 2025

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br

Nome: GISELE DENISE SIMÕES

Engenheiro Civil: CREA 246598/D

E-mail: gisele.planejamento@hotmail.com





Praça Getúlio Vargas nº60, Centro □

□ planejamento@mariadafe mg.gov.br

Lesson ► Telefone: 035 3632 0530



